



Número: **0045648-81.2015.8.13.0699**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ubá**

Última distribuição : **08/05/2015**

Valor da causa: **R\$ 10.853.717,68**

Processo referência: **00456488120158130699**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PALMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (AUTOR)	
	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO) EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
UNIÃO FEDERAL - (PU) (TERCEIRO INTERESSADO)	
GLASS HOUSE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARAO DOS SANTOS (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RETIFICA SAN RAFAEL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO MOBILIARIO DE UBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
POSTO UIRAPURU LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
RATAN TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
REAL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

JOAO BATISTA DA SILVA CPF 197.444.396-53 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
SABRINA VIEIRA MACHADO REIS 09605600684 (TERCEIRO INTERESSADO)	
SOUZA & FILHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MERCEARIA LACERDA E GONCALVES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
TECNOCOMP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA DE UBA LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
NEO STAMP INDUSTRIA METALURGICA E PLASTICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
POLPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
ORIGEM BRASIL DESIGN LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
PNEUS VALLONE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUIZ EDUARDO MANTOVANI & CIA. LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
LEITZ FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SEMSO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
RACIONAL UBA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
NEOGRID SOFTWARE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
NEWMAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
SUPERMIX COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (TERCEIRO INTERESSADO)	
GECELE METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCOS AURELIO REPRESENTACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
CORREIAS SCHNEIDER LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINASTEX INDUSTRIA DE CORTE E PAINES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROTEZIONE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
PRD PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PERFILISA INDUSTRIA DE PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PLASTIBORDO COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GLP GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARALPE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
LFM VALE CONTABILIDADE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	

<b>E-AUDITORIA SOFTWARES COMO SERVICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>LEGALIZAR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>JADLOG LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>FABRICIO PEDRO BATALHA 05612331606 (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>JORGE FELIPPE FERES RESKALLA &amp; CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ALPASUL PLASTICOS METAIS E TRANSPORTES EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MCM INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>BRDESCO SAÚDE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>EXTINTORA DEBORA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>METALURGICA ALBRAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>GERAES PRESTADORA DE SERVICOS POSTAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>FERLOG LOGISTICA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MINASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTOES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>FGVTN BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>COR REPRESENTACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>GLOBAL GLASS INDUSTRIA DE VIDROS E ESPELHOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ADECOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
<b>AKEO INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ALVES E ARRUDA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>UNIMED DE UBA COPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>UBA VIRTUAL E INFORMATICA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>AGNALDO MATEUS SOARES 06976201661 (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA (TERCEIRO INTERESSADO)			
B2W COMPANHIA DIGITAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
BIGFER-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)			
TRANSPORTE CAMILLO DOS SANTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
CLAUDIO ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO & CIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)			
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
UBA PETRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
ZM EXTINTORES EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)			
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
TORNESSOL CLOVIS FERRAGENS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)			
VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
GOL LINHAS AEREAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7269193105	02/12/2021 18:22	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / 2ª Vara Cível da Comarca de Ubá

PROCESSO Nº: 0045648-81.2015.8.13.0699

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: PALMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

### SENTENÇA

**PALMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** requereu sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Alegou que esteve em atividade desde 1980; que foi atingida pela crise do mercado de móveis, pela desaceleração da economia brasileira, o que teria impedido a requerente de honrar seus compromissos; que teria condições de superar o momento de crise, com a preservação da empresa, sendo possível a sua recuperação; e que preenche os requisitos exigidos pela Lei n.º 11.101, de 2005. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam liberadas as garantias bancárias, de modo que tenha capital de giro para continuar o negócio. Pediu o processamento da recuperação judicial, aplicando-se o disposto no art. 52 da Lei n.º 11.101, de 2005. Juntou procurações e documentos.

A inicial foi emendada às ff. 727/851 (id. 6923498624 – pág. 49 a id. 6923498583 – pág. 49).

Às ff. 813/814 (id. 6923498583 – pág. 24 e 25), foi deferido o processamento da recuperação judicial, com a concessão de tutela de urgência e nomeação de Administrador Judicial.



Às ff. 892/898, além de outros requerimentos, foi requerida autorização judicial para alienação de imóveis.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em ff. 938/960 (id. 6923498589 – pág. 41/63).

Em f. 1.104 (id. 6923498588 – pág. 15) foi deferida a alienação de bens imóveis e outras determinações.

Foi proferida decisão às ff. 1.938/1.938-v, convocando a assembleia geral de credores.

Em ff. 1.972/2.035, a empresa recuperanda comprovou a alienação dos imóveis e a conversão dos valores para o ativo circulante da empresa.

A empresa em soerguimento manifestou-se às ff. 2.048/2.050 pedindo o cancelamento da assembleia geral de credores e reconhecendo, tacitamente, o seu processo falimentar.

Decisão mantendo a convocação e deferindo tutela de urgência às ff. 2.107/2.109.

Ata da 1.<sup>a</sup> convocação da assembleia de credores às ff. 2.118/2.120, sem quórum para votação.

Foi suspensa a segunda convocação, por advento da pandemia de COVID-19.

Decisão reconvocando a segunda sessão da assembleia de credores em ff. 2.148/2.148-v.

O Administrador Judicial manifestou-se às ff. 2.197/2.200, pela convocação da recuperação judicial em falência.



Ata de continuação a AGC às ff. 2.212/2.215, com a não aprovação do plano e com requerimento da parte credora Minasa pela decretação da falência.

## **É O RELATÓRIO. DECIDO.**

A convalidação da recuperação judicial em falência está devidamente justificada, conforme requerimento do Administrador Judicial e demais elementos constantes dos autos.

Pelo enredo dos autos, a despeito da tentativa de restabelecimento das atividades comerciais da empresa, a medida de recuperação da atividade mercantil restou inviável, diante da decadência financeira e mercadológica da recuperanda, que acabou, por si só, encerrando suas atividades antes mesmo da assembleia geral de credores, consoante reconhecimento tácito do processo falimentar esboçado na manifestação de ff. 2.048/2.050 (id. 6923498666).

Não obstante, após deliberação em assembleia geral de credores, restou consolidado o constrangimento à falência, porquanto, além do esclarecimento anterior sobre a impossibilidade fática do cumprimento do plano, os credores, nas diversas classes, discordaram do plano, assim como divergiram da decretação da falência.

Por sua vez, o Administrador Judicial, no cumprimento escoreito de seu *múnus* público, conclui pela inviabilidade econômica e financeira da atividade empresarial, requerendo a convalidação do processo de soergimento em falência.

Assim, de acordo com a Lei n.º 11.101, de 2015, em seus artigos 42 e 73, inciso I, que disciplinam, conjuntamente, a não aprovação da proposta de pagamento como elemento fundante à decretação da falência; o que dita o artigo 58-A, no sentido de que se for rejeitado o plano de recuperação e não estando preenchidos os requisitos estabelecidos no §1.º do artigo 58 da mesma Lei, o juiz convocará a recuperação judicial em falência; bem como por aplicação do artigo 97, inciso I e IV, que regulamenta os legitimados a requerem a falência, outra medida não há senão o reconhecimento da insolvência judicial da empresa Palmeira Indústria e Comércio de Móveis Ltda., privilegiando a realização de seu ativo nos moldes do art. 75 e ss., da Lei de regência.

Importante gizar, por fim, que inexistem questões processuais e fáticas impeditivas ao reconhecimento da falência.

Diante do exposto, **CONVOLO EM FALÊNCIA A RECUPERAÇÃO**



**JUDICIAL DE PALMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de sociedade limitada, com sede à Rua Alencar Carneiro Vianna, n.º 156, Bairro Vitória, na cidade de Ubá/MG, Estado de Minas Gerais, CEP. 36500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.354.981/0001-82, tendo administradores **Rogério Teixeira da Silva, Robério Teixeira da Silva e Regina Mára Teixeira da Silva Leandro.**

**FIXO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA** em 6 de fevereiro de 2015, exatos noventa dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, conforme orientação do inciso II, do artigo 99, da Lei n.º 11.101, de 2005.

**DETERMINO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 99, AS SEGUINTE MEDIDAS:**

- 1** – Deve a Secretaria Judicial dar publicidade à sentença, publicando o edital na forma da lei, fazendo-se todas as comunicações obrigatórias, conforme dispõe o artigo 99, §1.º, da Lei n.º 11.101, de 2005;
- 2** – Fixo o prazo de 5 cinco dias para que a Falida, que deverá ser intimada na pessoa de seus procuradores, apresente relação nominal, atualizada, dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- 3** – Mantenho a Administração Judicial exercida por Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, que deverá cumprir sua função nos termos do art. 22, inciso III, bem como de acordo com as demais orientações legais da norma de aplicação;
- 4** – Ficam suspensas todas as ações e execuções individuais de credores relativas a direitos e interesses da massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º da lei de regência, bem como as demais exceções legais;
- 5** – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para que os credores ajuízem habilitações instruídas com documentos justificativos de seus créditos, caso ainda não o tenham feito, porquanto foi processada a recuperação judicial;
- 6** – Proíbo qualquer ato de disposição, oneração e expropriação dos bens da empresa falida;
- 7** – Deverá a Falida, em conjunto com o Administrador Judicial, diligenciar para apresentação de plano detalhado de realização dos ativos, respeitados os prazos do art. 99, §3.º, da Lei de Falência;
- 8** – Ordeno ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que deverão ser cientificados mediante ofício, para o que valerá o encaminhamento de uma cópia desta sentença, para que procedam à anotação da



falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial de que trata o art. 102 desta Lei;

**9** – Pronuncio a impossibilidade de continuação das atividades provisórias da empresa, porque, como já esclarecido, encerrarem-se as atividades, não havendo, outrossim, necessidade de dos estabelecimento, visto que inexistentes indícios de risco à execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores, conforme lição do art. 109, da Lei n.º 11.101/2005;

**10** – Determino a expedição de ofícios, que poderão ser substituídos por acesso aos sistemas informatizados, aos seguintes órgãos públicos e privados (art. 99, inciso X, da Lei de Falências):

**10.1** – DETRAN E CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, solicitando informações quanto a bens e direitos registrados em nome da falida, ainda que eventualmente alienados, e a partir do termo de quebra, solicitando remessa do documento comprobatório da titularidade e de eventual transferência;

**10.2** – à Junta Comercial Local, solicitando cópia das alterações contratuais da Falida posteriores a fevereiro de 2015;

**11** – Ordeno a intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, observado o §2.º, do art. 99, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Esclareço, por fim, que as divergências de digitalização e virtualização apresentadas pela recuperanda, ora falida, não influem ou prejudicam o andamento do processo falimentar, precisando apenas de um esforço para a visualização dos documentos, ressaltados os documentos virtualizados de id. 6923498622 – pág. 26 a id. 6923498583 – pág. 27, que foram anexados em duplicidade, e, em sendo possível, deverá a secretaria excluí-los.

Quanto ao cadastramento das partes e procuradores, deverá a secretaria diligenciar para o cadastramento dos credores como terceiros interessados, de acordo com o processo físico.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ubá, *data da assinatura eletrônica*.



**Thiago Brega de Assis**  
**Juiz de Direito**

